



SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados de Mato Grosso do Sul e Tocantins a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no processo nº 00407.005443/2009-61, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados de Mato Grosso do Sul e Tocantins a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, observadas suas respectivas competências territoriais, a partir de 31 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, exceto nos casos que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, exceto nas ações judiciais que tratem de reconhecimento ou averbação de tempo de contribuição perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e de concessão, revisão, manutenção ou restabelecimento de benefícios previdenciários e assistenciais, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 870, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o teor do processo administrativo nº 00459.001064/2009-96, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações de servidor público e pessoal, observada a sua competência territorial.

Parágrafo único. A assunção da competência de que trata o caput será efetivada após a conclusão das medidas administrativas necessárias junto ao Poder Judiciário local, a serem providenciadas mediante atuação conjunta da Procuradoria Federal no Estado de Goiás e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 871, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal no Estado do Ceará, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Fortaleza/CE e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI no Estado do Ceará, nos termos em que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Ceará prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Fortaleza/CE, em ações judiciais envolvendo matéria previdenciária e de assistência social, e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI no Estado do Ceará prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado do Ceará, nas ações judiciais a cargo desta última, sob a coordenação do responsável pela primeira e conforme for previamente ajustado entre as respectivas chefias mediante ordem de serviço conjunta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTEBALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2009
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	23.082.529,50
Disponibilidades	4.215.614,80
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	18.834.889,22
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	32.025,48
Ativo Não Circulante	256.765.749,90
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	1.739.151,20
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	255.004.254,10
T O T A L D O A T I V O	279.848.279,40
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	14.623.335,03
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	14.623.335,03
Passivo Não Circulante	88.908.885,49
Patrimônio Líquido	176.316.058,88
Capital Social	130.072.038,88
Reservas de Capital	343.167.123,42
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	343.167.123,42
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(296.923.103,42)
T O T A L D O P A S S I V O	279.848.279,40

Natal, 31 de Julho de 2009.

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003774/2008-64, de 03 de outubro de 2008, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Elster Medição de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.120.418/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador de Eletricidade Bifásico Digital;
Modelos: A1050, A1052.
Produto 2: Contador de Eletricidade Trifásico Digital.
Modelos: A1050, A1052.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-1036/09, RM IP-0007/09. Objeto: 04 (quatro) Tratores magnéticos portáteis, para mecanização do sistema de soldagem nos processos BMAW (MIG/MAG) e FICAW (arame tubular). Contratada: Uniarc Indústria de Soldas Automáticas Ltda - ME. Valor: R\$ 101.216,80. Parecer Jurídico DAM-40-2009. Justificativa: No Memorando formulado pelo Pregoeiro informa que: 1) Para fins de atendimento da RM IP-0007/09, para fornecimento de 4 (quatro)

tratores magnéticos de soldagem portátil, foi emitido em 13/03/2009 o Pregão Eletrônico D-018/09, cuja data para realização do Pregão foi marcada para às 14:00 horas do dia 27/03/2009 e como de praxe foi procedida a divulgação do certame através da publicação do extrato da licitação no Diário Oficial da União, na internet no site da NUCLEP, e, no próprio site da licitação. 2) O valor total estimado para esta aquisição foi R\$ 91.560,00.3) 33 (trinta e três) interessados consultaram a licitação e 13 (treze) licitantes apresentaram propostas. 4) Das 13 licitantes que apresentaram proposta apenas uma apresentou preço próximo a estimativa prevista no Edital, uma licitante ofertou o valor de R\$ 95.000,00, mas a sua proposta não pôde ser considerada, uma vez a referida empresa foi inabilitada em virtude de somente ter enviado cópia do contrato social em vigor e suas alterações, não atendendo as demais exigências de habilitação constantes no Anexo 02 do Edital. Todas as demais licitantes apresentaram preços muito superiores ao preço estimado no Edital, tendo as mesmas sido desclassificadas (Vide Relatório da Disputa do Pregão D-018/09 em anexo), terminando a licitação como Fracassada. 5) Em 23/06/2009, foi emitido um novo Pregão de no. D-043/09, para o mesmo objeto acima citado, cuja data da disputa foi marcada para o dia 06/07/2009 às 14:00 horas, tendo se procedido a devida divulgação do certame. 6) O valor estimado da licitação manteve-se em R\$ 91.560,00.7) Desta vez 13 (treze) interessados consultaram a licitação e 05 (cinco) apresentaram propostas. 8) Todas as licitantes apresentaram preços muito superiores ao valor estimado pela NUCLEP para a contratação (Vide Relatório da Disputa do Pregão D-043/09 em anexo). A licitante que ofertou o menor preço (R\$ 135.000,00) ficou cerca de 47,44% acima do valor de referência. 9) Em face disto a licitação D-043/09 terminou também como Fracassada. Ficou constatado portanto que o Pregoeiro nas Atas das licitações D-018/09 e D-043/09 disponibilizou oportunidade para que os licitantes apresentassem uma contraproposta, o que não foi realizado pelos mesmos, tendo o Pregoeiro tentado ao máximo a obtenção de melhores preços, para que se adequassem ao valor estimado pela NUCLEP. Ocorre que os valores oferecidos não foram reduzidos pelos licitantes, ficando o menor preço ofertado cerca de 47,44% acima do valor estimado, conforme relatado no processo de contratação assim inviabilizando a contratação de qualquer das licitantes. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, VII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Cria o Programa Brasil Arte Contemporânea, com o objetivo de estabelecer instrumentos à internacionalização da arte contemporânea brasileira.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Brasil Arte Contemporânea, com o objetivo de estabelecer instrumentos à internacionalização da arte contemporânea brasileira, nomeadamente as artes plásticas e as artes visuais em novas mídias, garantindo a consolidação das exportações setoriais, bem como o desenvolvimento do mercado interno, do aperfeiçoamento profissional e dos enlances produtivos destes seguimentos da economia da cultura.

Art. 2º O Programa Brasil Arte Contemporânea, integrado aos esforços planejados pelo Programa de Desenvolvimento de Economia da Cultura - PRODEC, tem por finalidade:

I - a promoção, a difusão e consolidação de imagem da arte contemporânea produzida no Brasil ou pelos cidadãos brasileiros residentes em outros países, zelando pelo reconhecimento de seus valores artísticos, estéticos, culturais e comerciais;

II - a implementação e fortalecimento de políticas públicas, mecanismos de regulação e indução econômica, através de acordos, convênios e parcerias para a realização desses objetivos;

III - a realização de estudos, produção de bases de dados, avaliações críticas, construção de modelos, geração de meios e realização de projetos de promoção cultural e econômica da arte brasileira contemporânea; e